



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

EMENDA MODIFICATIVA AO PL. Nº 287/2014

O Art. 3º do Projeto de Lei n. 287/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica alterada a classe do cargo de Ascensorista para OP07, aplicando-se para o mesmo e para o cargo de Agente Comunitário de Saúde o piso salarial na forma e cláusula de vigência previstas na Lei nº 10.855, de 2 de Junho de 2014, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba.”

S/S., 18 de agosto de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de líder do governo, solicito as alterações, com a devida justificativa: a aplicação do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde deve ao princípio da isonomia salarial e de justiça, “vindo de encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos”. O novo piso salarial é fruto de importante avanço da negociação salarial entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, por ocasião do Acordo Coletivo da Categoria, para a valorização profissional de todos os servidores, portanto, é de suma importância a sua aplicação também aos Agentes Comunitários da Saúde, contratados diretamente pela Administração Municipal, cujo labor é imprescindível para o Programa Saúde da Família (PSF) no atendimento primário na área da saúde de nosso Município, evitando-se maiores prejuízos e diferenciação de tratamento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 287/2014

Acresce Art. 7º do Projeto de Lei n. 287/2014, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 7º. O Art. 11 da Lei n. 7.370, de 2 de maio de 2005, modificado pela Lei n. 10.589, de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria da Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

II - Conselho Municipal de Política Cultural

III- Área de Gestão Cultural

- a) Divisão de Eventos
 - 1. Seção de Eventos
- b) Divisão de Projetos Culturais
 - 1. Seção de Projetos Culturais
- c) Divisão de patrimônio Cultural
 - 1. Seção de Gestão de Próprios. “ (NR)

Parágrafo único - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Área, lotado na Secretaria da Cultura, com mesma jornada, classe salarial, súmula de atribuições e requisitos previstos nesta Lei e nos anexos da Lei n. 7.370, de 2 de maio de 2005 e suas alterações .

S/S., 18 de agosto de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade líder do governo, submeto a apreciação dos nobres pares esta emenda que busca corrigir uma incoerência identificada após a implantação do processo de reforma administrativa da atual administração, a SECULT teve seu quadro drasticamente reduzido e sua estrutura tornou-se deficitária, mantiveram apenas 3 divisões e três seções, porém não há uma área para gerenciar as ações das divisões, a alteração proposta por esta emenda tem como objetivo corrigir esta incoerência ao incluir uma área na Secretaria da Cultura que responderá pelas três divisões e três seções dando coerência na estrutura hierárquica da secretaria. Assim como corrigi a nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei n. 10.810/2014.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

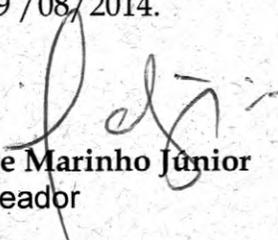
EMENDA Nº 03 ao PL 287/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 6º do PL nº 287/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O cargo de Diretor de Área passa a ter forma de provimento somente exclusiva, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e requisitos previstos na Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, que altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.”

S/S 19/08/2014.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

Justificativa:

Conforme a Mensagem do Sr. Prefeito Municipal, as Leis nº 9.894/2011 e 10.589/2013 fixaram duas formas de provimento para o cargo de Diretor de Área.

Assim, visando unificar tal forma de provimento, a presente emenda pretende estabelecer que o cargo de Diretor de Área terá forma de provimento somente exclusiva de servidor efetivo.

